

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SEGES/2023

PROCESSO: 6013.2023/0000243-9

OBJETO: Prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO e INFRAESTRUTURA DE TIC para a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e da Proposta PC-SEGES-230210-15.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/SP S/A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.078.000,11 (quarenta e oito milhões setenta e oito mil reais e onze centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, representada neste ato pela sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante designada simplesmente **SEGES**, e do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada por seu Diretor, interino, de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, o Senhor **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DA, o Senhor **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante designados simplesmente **PRODAM**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, conforme despacho autorizatório proferido no processo SEI nº 6013.2023/0000243-9 e a Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0 (SEI nº 082340273), que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO e INFRAESTRUTURA DE TIC para a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.
- 1.2. Fica relacionado a este contrato o Termo de Referência e a Proposta **PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0**, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2023.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da PRODAM, previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à PRODAM o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4. O início do serviço será imediato após a assinatura do contrato.
- 2.5. O cronograma poderá ser alterado conforme necessidade de readequação ou realocação de recursos, observado o prazo máximo de vigência prevista no item 2.1.
- 2.6. Os novos projetos ou alterações de escopo de impacto que reflitam no custo, não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamentos, respeitados os limites e demais condicionantes previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 48.078.000,11 (quarenta e oito milhões setenta e oito mil reais e onze centavos).
- 3.2. Para fazer às despesas do contrato, foi emitida sua respectiva nota de empenho, no valor de R\$ 32.083.317,84 (trinta e dois milhões, oitenta e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.
 - 4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da PRODAM, os preços contratados só poderão sofrer reajuste exclusivamente para as eventuais obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo de 01 (um) ano e em decorrência de conduta imputável à SEGES.
 - 4.1.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.
 - 4.1.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no tem 4.1.2 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que venha refletir a variação dos custos da PRODAM.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V' and 'R' and other illegible marks.

4.1.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.1.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução, constituindo a única remuneração devida pela SEGES à PRODAM.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0**, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso e observada a legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto n.º 62.100/2022 e da Portaria SF n.º 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis à matéria.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares e/ou as Notas Fiscais Faturas apresentarem inconformidades por parte da PRODAM, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da PRODAM, os valores devidos poderão ser acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012 ou normas que venham a substituí-la.

5.1.2.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela PRODAM.




5.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 170/20, a SEGES, por seu Fiscal do Contrato, atestará a execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e as encaminhará ao Gestor.

5.3. Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.4. Nenhum pagamento será feito à PRODAM se a mesma tiver pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.






3


- 5.5. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a SEGES não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 5.6. Todos os encontros, reuniões e deslocamentos referentes ao desenvolvimento de novos projetos ou projetos de melhorias em sistemas existentes deverão ter seus preços incluídos no preço total dos referidos projetos.
- 5.6.1. Todos os encontros, reuniões e deslocamentos de caráter administrativo não serão objeto de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução é empreitada por preço unitário e os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0 que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 6.2. A medição dos serviços prestados é executada no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual, onde mês atual é o mês de faturamento.
- 6.3. A prestação dos serviços de Sistemas de Informação ocorrerá em 04 grandes grupos:
- DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS
 - OPERAÇÃO ASSISTIDA
 - OPERAÇÃO CONTINUADA
- 6.4. Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) elaborada pela SEGES, contendo as atividades que serão realizadas, a estimativa de esforço necessária para sua realização, o/os produto/s a ser/em entregue/s (entregáveis) e o cronograma de realização (seus prazos de entrega).
- 6.4.1. A emissão da Ordem de Serviço deverá ser efetuada por quaisquer das áreas demandantes, a saber: as Assessorias, as Coordenadorias e a Chefia de Gabinete de SEGES, com aprovação pela área gestora do contrato, obedecendo-se ao descritivo de produtos e serviços expressos no item 6.3 e observando-se a correlação de atividades da área. A Ordem de Serviço poderá ser substituída por um sistema informatizado de Ordens de Serviços ou por um sistema de Gestão de Demandas.
- 6.5. Os serviços de Sistemas de Informação e de Infraestrutura são de prestação continuada durante os 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual e deverão ser executados mediante emissão de Ordens de Serviço.
- 6.6. Os serviços de Suporte e Gestão em Operação de Telecomunicações e Segurança, Data Center, Consultoria Técnica e Gerenciamento da Licença SLP, também serão prestados mediante emissão de Ordens de Serviço.
- 6.7. No início da vigência do contrato serão analisados os serviços de operação continuada para os sistemas implantados em produção conforme prazo acordado entre as partes (mínimo de 01 mês e máximo de 12 meses), de forma a garantir a continuidade de utilização e operação dos mesmos.




4 

- 6.8. As demais Ordens de Serviços serão emitidas à medida em que forem definidas as necessidades, ou seja, escopo do trabalho a ser realizado. Deverá ser emitida uma OS para cada sistema/projeto.
- 6.9. Para as atividades de desenvolvimento e melhorias, a **PRODAM** fornecerá o Documento de “Visão de Negócio” onde serão detalhadas as atividades, prazos e recursos e após o “de acordo” do demandante, serão emitidas as Ordem de Serviços para a realização dos trabalhos.
- 6.10. Para desenvolvimento de novos sistemas, a apuração de estimativa de tempo e investimento será realizada pela Técnica de Contagem de Ponto de Função convertidos em horas pela métrica de 10 (dez) horas por Ponto de Função.
- 6.11. As quantidades de horas mensais estimadas para cada serviço descrito na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0** referente à manutenção e melhorias nos sistemas já existentes poderão ser modificadas sem necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato, desde que as alterações individuais não ultrapassem o total de horas anuais e desde que haja justificativa esclarecendo a modificação de cada quantitativo.
- 6.12. O total de recursos estimados para execução do contrato está descrito na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0** parte integrante deste e só poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado e observada a legislação pertinente.
- 6.13. Todas as informações e comunicações entre a SEGES e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito e as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou por meio eletrônico (e-mail). Todas as reuniões realizadas entre as áreas demandantes da SEGES e as equipes técnicas da **PRODAM** deverão ser registradas em Atas constando data, hora, local, participantes, os assuntos tratados, as providências a serem tomadas com os respectivos prazos e responsáveis, as pendências e os encaminhamentos futuros. A responsabilidade para confecção da Ata será tomada em conjunto na reunião e, após sua emissão, os participantes terão até 03 (três) dias úteis para se manifestarem. Não havendo manifestação, será assumida a concordância com o conteúdo da Ata.
- 6.14. As decisões relativas aos serviços solicitados pela SEGES que não envolvam orçamentos ou estimativas de esforço deverão ser definidas entre as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da SEGES.
- 6.15. Os serviços reexecutados por solicitação da SEGES, em virtude de não conformidade com o descrito na Ordem de Serviço, não poderão ser cobrados novamente.
- 6.16. A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da SEGES.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS DO SERVIÇO



Handwritten signatures and initials: a large signature, 'Ca', and 'RFX'.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 7.1. A **PRODAM** deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela SEGES, conforme disposição do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2. A **PRODAM** deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela SEGES.
- 7.3. A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pela SEGES, período no qual a **PRODAM** se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a SEGES.
- 7.4. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 06 (seis) meses a partir da aceitação), a respectiva Ordem de Execução de Serviços (OS) será reaberta sendo assinalada a condição "serviço em garantia".
- 7.5. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela SEGES ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.
- 7.6. O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 02 dois dias úteis a partir do registro do chamado e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a SEGES e a **PRODAM** e registrado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0, obriga-se a **PRODAM** a:
 - 8.1.1. Indicar formalmente à SEGES os responsáveis pelas equipes que irão executar os serviços e que estarão autorizados a representar a **PRODAM** em tudo o que disser respeito à execução do Contrato.
 - 8.1.2. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a transferência de tais responsabilidades à SEGES.
 - 8.1.3. Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.
 - 8.1.4. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo vedado expressamente o fornecimento de cópia dos relatórios previstos no item 8.1.17.



[Handwritten mark]

ca

VR
RS
6

- 8.1.5.** Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da SEGES e resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da SEGES.
- 8.1.6.** Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0** e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação em vigor, sendo de sua responsabilidade a fornecimento de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, bem como todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários.
- 8.1.7.** Manter a SEGES permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução e apresentando-se perante a SEGES, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e responder, por escrito, os questionamentos da fiscalização da SEGES.
- 8.1.8.** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SEGES.
- 8.1.9.** Manter sigilo sobre as informações processadas.
- 8.1.10.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos de transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 8.1.11.** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- 8.1.12.** Fazer observar o disposto nos itens 8.1.9 e 8.1.11 desta cláusula por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual.
- 8.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0**.
- 8.1.14.** Acatar as determinações da SEGES no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato ou nos prazos previstos no contrato e demais partes que o integram, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.15.** Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, prazos, quantidades e na forma definida na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0** na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.
- 8.1.16.** Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto a propriedade intelectual a que terão acesso em decorrência deste contrato, sem a expressa anuência da SEGES.



Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, the number '7' in the center, and initials 'RK' on the right.

- 8.1.17.** Encaminhar mensalmente ou quando solicitado por SEGES, da forma necessária, relatórios de atividades realizadas no desenvolvimento dos projetos e atividades gerais, contendo os serviços e/ou produtos executados e entregues, de acordo com a **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0.**
- 8.1.18.** Responder, por si e por seus sucessores, pelos danos causados à SEGES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.1.19.** Em caso de incidentes ocorridos em sistemas em produção, a **PRODAM** deverá comunicar a SEGES de maneira oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o ocorrido e as ações implementadas para investigar e mitigar o problema.
- 8.1.20.** A **PRODAM** não poderá iniciar qualquer atividade sem prévia aprovação da Ordem de Serviço.
- 8.1.21.** A **PRODAM** deverá comunicar à SEGES sempre que tomar conhecimento de potenciais problemas de usabilidade em decorrência de atualização tecnológica em sistemas em produção ou em desenvolvimento.
- 8.1.22.** A **PRODAM** deverá garantir a segurança e integridade dos dados, dos sistemas e a disponibilidade dos backups, quando necessários, e assim evitar perda destes elementos ocasionados por falhas em equipamentos, softwares, rede elétrica, rede de informação, mau uso, fraudes ou incidentes correlatos.
- 8.2.** Obriga-se a SEGES a:
- 8.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 8.2.2.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2.4.** Acompanhar e atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **PRODAM**, para fins de pagamento.
- 8.2.5.** Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminhá-las para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 8.2.6.** Facilitar à **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.2.7.** Formalizar à **PRODAM** por escrito mediante troca de correspondência ou meio eletrônico (e-mail) todas as solicitações para manutenção, melhorias ou desenvolvimento de sistemas.



Handwritten signatures and initials: "Ca", "JR", "RKH", and the number "8".

- 8.2.8.** Informar a **PRODAM** em tempo hábil sobre todas as propostas de legislação que impliquem em alterações em sistemas.
- 8.2.9.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 8.2.10.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados, pela **PRODAM**, os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 8.2.11.** Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM** para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.
- 8.2.12.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PRODAM** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA DOS SERVIÇOS E PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** Os serviços descritos na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial contra assinatura de protocolo.
- 9.2.** A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos e quantidades estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SEGES**, obedecendo às quantidades definidas na **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0**.
- 9.3.** É propriedade exclusiva da **SEGES**, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do **SGBD**, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1.** Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceita, excepcionalmente em alguns casos, devido à urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail), como prova de entendimentos mantidos entre as partes. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante ata da reunião realizada a ser juntada ao processo SEI nº 6013.2023/0000243-9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR



Handwritten signatures and initials: "JR", "CA", "RTX", and the number "9".



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 11.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A PRODAM deverá apresentar à SEGES os serviços prestados, respeitado o cronograma apresentado na Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0.
- 12.2.** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a PRODAM deverá refazê-lo no prazo fixado por escrito pela SEGES ou em outro previsto no contrato ou instrumento que o integre, observando as condições estabelecidas para sua prestação.
- 12.3.** A aceitação dos produtos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação provisória ou da data da conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e observado o disposto no Decreto 62.100/22 de 27 de dezembro de 2022 e Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.
- 12.4.** O prazo mencionado no item 13.3 destina-se aos procedimentos internos da Administração, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.5.** A fiscalização dos serviços exercida pela SEGES não exonera nem diminui a responsabilidade da PRODAM pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais ora estabelecidas.
- 12.6.** O fiscal do Contrato designado pela SEGES, nos termos do Decreto nº 62.100/22, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como por intermédio de responsável indicado pela PRODAM, a documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO

- 13.1.** O datacenter utilizado para hospedagem da aplicação deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,741% (noventa e nove inteiros, setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento). Manutenções planejadas no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção do Datacenter.
- 13.2.** O serviço de redes e conectividade utilizado para disponibilização de links de internet e intranet com redundância deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) do tempo. Manutenções planejadas no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção de links.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

- 14.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a PRODAM poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 15.2, com as seguintes penalidades:



10
Handwritten signatures and initials.

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Observado o disposto no item 15.1, a **PRODAM** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

14.2.1. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia corrido de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.

14.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **SEGES**, a rescisão contratual, por culpa da **PRODAM**, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou rescisão por culpa da **PRODAM**, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.3. Multa 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.4. Multa de 1% (um por cento), calculada com base no valor mensal estimado do contrato, para os casos inferiores à 20 (vinte) dias consecutivos ou para os casos intermitentes dentro do período de pagamento, para o item que apresentar problemas de disponibilidade causados pela **PRODAM**, enquanto durar situação de suspensão não programada, interrupção, indisponibilidade, intermitência ou falha repetida na prestação dos serviços, em um mesmo período, enquanto a ocorrência tenha duração superior a 1 hora no dia em que o problema foi reportado pela OS aberta para a **PRODAM** ou mais de uma vez durante o dia.

14.2.5. A multa constante no item 15.2.4 será aplicada após 2 ocorrências/mês reportadas e uma única vez, independentemente da quantidade de ocorrências reportadas no mês.

14.2.6. Multa de 2% (dois por cento) para os casos superiores a 20 dias consecutivos no mês, calculada com base no valor mensal estimado do contrato, para o item que apresentar problemas de disponibilidade causados exclusivamente pela **PRODAM**, enquanto durar situação de suspensão não programada, interrupção, indisponibilidade, intermitência ou falha repetida na prestação dos serviços, em um mesmo mês, enquanto a OS aberta não estiver solucionada.

14.2.7. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de prazos ou de determinações de **SEGES** relacionadas ao presente contrato, bem como de qualquer outra cláusula contratual.



JR
Co
11
RXX



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 14.2.8.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.9.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, facultada a ampla defesa à **PRODAM**, de 15 (quinze) dias úteis, cf. artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.10.** O prazo de pagamento das multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial, sendo possível o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **PRODAM**.
- 14.3.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, observados os requisitos legais e ressalvados à **SEGES** os direitos que lhe são próprios.
- 16.1.1.** Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à **SEGES** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento;
- 16.1.2.** A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficando reconhecidos à **SEGES**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos da referida lei.
- 16.2.** Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



UR
12
BK



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1.** A **PRODAM** por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **PRODAM** deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **PRODAM** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SEGES**;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **PRODAM** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **SEGES**;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **PRODAM** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 17.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **PRODAM**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contendam ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 17.3.** Caso a **PRODAM** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SEGES** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.4.** A **PRODAM** deverá notificar a **SEGES** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **PRODAM**, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **PRODAM**.
- 17.5.** A **PRODAM** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **SEGES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PRODAM** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 17.5.** No que tange à **SEGES**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.



AR
13
BXX
COP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.
- 19.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 19.3.** Fica a **PRODAM** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 19.4.** A **PRODAM** deverá comunicar a **SEGES** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 19.6.** São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a **Proposta PC-SEGES-230210-15 – Versão 2.0**, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0000243-9.
- 19.7.** Fica a **PRODAM** dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste contrato.
- 19.8.** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.
- 19.9.** Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 19.10.** As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da **SEGES** e não poderão ser utilizados pela **PRODAM**, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à



Handwritten signatures and initials, including "JR" and "CE".



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

19.11. Quando do encerramento do presente contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de maio de 2023.

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
Secretária Municipal de Gestão
SEGES

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor, interino, de Desén. Oper. Sistemas
PRODAM

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças
PRODAM

Rebeca de Paula Borges
RF: 847.361-7

RAQUEL NASCIMENTO SANTOS
RF: 935.060-9